



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**3º TERMO DE ADITAMENTO – 3ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 79/2023 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA CLEANLIGHT ENGENHARIA CIVIL E ELÉTRICA LTDA EPP.**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, portador do RG nº 13.146.149-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 01/1997 e nº 04/1997 publicadas no DOE/SP, respectivamente, nos dias 08/03/1997 e 20/03/1997, bem como pelo Ato nº 1.917/2015, publicado no DOE/SP de 08/10/2015.

CONTRATADA: a empresa **CLEANLIGHT ENGENHARIA CIVIL E ELÉTRICA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 03.659.628/0001-91, com sede na Rua Jairo Grillo de Lima, nº 226, Apto 34, Vila Barão, em Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP: 18060-610, representada na forma de seu ato constitutivo pela Senhora **ELISANDRA MÁRCIA DE OLIVEIRA SILVA**, RG nº 64.145.426-0 SSP/SP e CPF nº 032.470.214-00.

OBJETO: Prestação de serviços de reforma e manutenção de áreas internas e externas do imóvel da Unidade Regional de Sorocaba – UR-09.

FUNDAMENTO LEGAL: o presente instrumento é celebrado com fulcro no artigo 57, §1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

PROCESSO SEI Nº 0004847/2020-15

As **PARTES** acordam entre si e celebram o presente termo, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

1.1– O presente termo tem por finalidade a prorrogação da vigência e do prazo de execução dos serviços por **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, com eficácia a partir da publicação do extrato do presente termo no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - DOE/TCESP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA

2.1– A **CONTRATADA** mantém, nos termos inicialmente pactuados, a garantia contratual na proporção de **5% (cinco por cento)** do valor total atualizado do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1– Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais.

E assim, por estarem as partes justas e concordes, assinam o presente Termo para todos os fins de direito.



Documento assinado eletronicamente por **ELISANDRA MARCIA DE OLIVEIRA SILVA**, Usuário Externo, em 23/08/2024, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, Diretor Técnico de Departamento, em 28/08/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1032194** e o código CRC **0C7A21AA**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede - 15º andar - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0004847/2020-15

SEI nº 1032194